



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Cristinápolis**

**Lei n.º 255/97**  
**De 04 de março de 1997.**

**Anistia o imposto Predial  
e Territorial Urbano e da  
outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS,  
ESTADO DE SERGIPE,**

Faz saber que a Câmara Municipal de Cristinápolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam anistiados do débito Tributário resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), até o exercício de 31 de dezembro de 1996, todos os proprietários de imóveis deste Município tornando a partir de 1.º de janeiro de 1997, incidente sobre eles o mesmo Imposto na forma estabelecida pelo setor competente deste poder.

Art. 2.º - Para efeito da Anistia constante desta Lei, serão também considerados os débitos porventura existentes e cobrados de forma administrativa ou judicialmente, o que dar – se – a sem ressalvas.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE em 04 de março de 1997.

  
**SEBASTIÃO VITOR DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**